

ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito



REGISTRADO SOB N. 1493/2001

AS. FLS. m<sup>o</sup> 74 v<sup>o</sup> 78

LIVRO N. 25

EM 14/01/2002

Plenária  
FUNCIONÁRIO

## LEI N° 1493/2001 DE 10 DE ABRIL DE 2001

Revoga o Art. 11 da Lei n° 1.423/98 e estabelece o sistema Moto-Táxi no Município de Palmeira dos Índios e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogado o Art. 11 da Lei n° 1.423/98, de 04 de agosto de 1998.

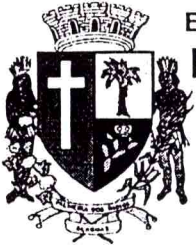
Art. 2° - Fica estabelecido o sistema de Moto-Táxi no Município de Palmeira dos Índios, com as seguintes normas:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3° - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Serviços de Transportes de Passageiros em Motocicleta Moto-Táxi:** o transporte de apenas um passageiro, realizado em veículos adequado e conduzido por condutor devidamente credenciado para esse fim.

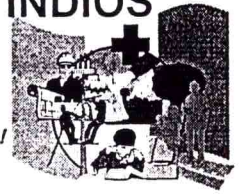
II – **Condutor:** motorista profissional, devidamente credenciado para exercer a atividade de condução de motocicleta.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito



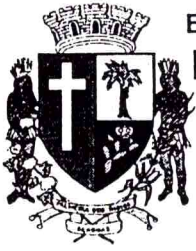
**III- Autorização de Tráfego:** documento que permite o veículo trafegar para o serviço de moto-táxi, na forma de alvará ou licenciamento.

**Art. 4º** - As referidas motos deverão ser licenciadas pelo órgão municipal competente, após terem sido devidamente vistoriadas pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Palmeira dos Índios.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA DE CONDUTOR VEÍCULO MOTO-TÁXI

**Art. 5º** - Para a inscrição de veículo moto-táxi, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

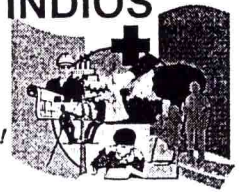
- I – Ser maior de vinte e um anos;
- II- Ser habilitado na categoria “A” pelo menos há um ano;
- III- Apresentar fotocópia da Certidão de Identidade, CNH, CIC, Título Eleitoral, Carteira do Sindicato dos Mototaxistas e da SMTT de Palmeira dos Índios;
- IV- Residir no Município de Palmeira dos Índios há mais de cinco anos e apresentar comprovante de residência;
- V– Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- VI– Ser aprovado em curso especializado, nos termos de Regulamentação do CONTRAN.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito



### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE E PERMISSÃO

**Art. 6º** - Expedição do alvará de permissão para a exploração de serviço no transporte de passageiro de motocicleta, será apenas aos motoristas profissionais autônomos.

**Art. 7º** - Ser proprietário do veículo ou estar de posse do mesmo, com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, registrado neste Estado de Alagoas.

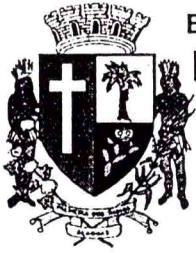
**Art. 8º** - Possuir seguro de vida que estabeleça indenização de morte acidental, invalidez permanente e parcial.

**Parágrafo Único** – O Mototaxista deverá inscrever-se no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) na categoria de autônomo.

**Art. 9º** - O número de permissão e/ou licenciamento será em concordância de número de uma motocicleta para cada três veículo táxis.

**Art. 10** – O alvará de permissão será pessoal e intransferível, exceto nas seguintes condições:

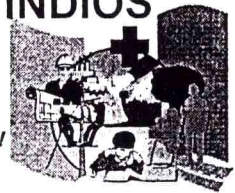
- I- Morte do mototaxista;
- II- Invalidez permanente;
- III- Desistência da atividade, que deverá ser comunicada ao órgão municipal competente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito



#### CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO

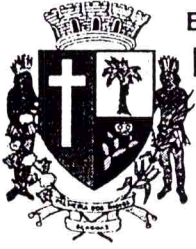
**Art. 11** – Para a apresentação do serviço de moto-táxi, será utilizado o veículo automotor do tipo motocicleta, devendo atender obrigatoriamente, as seguintes exigências:

- I – Ter no mínimo cinco anos de fabricação;
- II – Ter potência de 125 (cento e vinte e cinco) até 450 (quatrocentos e cinquenta) cilindradas;
- III – Possuir dois retrovisores;
- IV – Estar equipada com mata-cachorro dianteiro;
- V – Protetor de escapamento;
- VI – Obedecer normas de regulamentação do Código de Trânsito;
- VII- A substituição do veículo moto-táxi, somente será autorizada, quando esse for do mesmo ano de fabricação ou mais recente, conforme inciso I deste artigo, com a devida comunicação ao órgão municipal competente.

#### CAPÍTULO V DOS ACESSÓRIOS DO CONDUTOR

**Art. 12** – O condutor deverá, obrigatoriamente, usar:

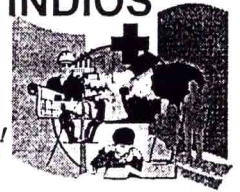
- I – Capacete com viseira transparente;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito



II – Colete refletivo, fornecido pelo Sindicato dos Mototaxistas do Estado de Alagoas – SIMEAL;

III – Calçado adequado.

**Art. 13** – O condutor deverá, obrigatoriamente, portar e oferecer ao usuário:

I – Tôca descartável;

II- Roupa de chuva.

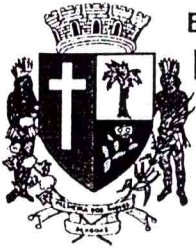
## CAPÍTULO VI DAS TARIFAS

**Art. 14** – A tarifa será estabelecida e reajustada de acordo com o cálculo tarifário, considerando-se os custos de operação, manutenção, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que assegure a estabilidade financeira do serviço.

**Art. 15** – Periodicamente, serão examinadas as tarifas e, se houverem variações ascendentes e descendentes dos integrantes da composição tarifária, após e devidamente comprovadas, proceder-se-á o reajuste.

## CAPÍTULO VII DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

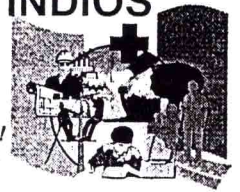
**Art. 16** – A localização dos pontos de estacionamentos de veículo moto-táxi, será definido pelo órgão municipal competente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito



**Parágrafo Único** – Qualquer ponto de estacionamento poderá ser, por motivo de interesse público, extinto, transferido, ampliado ou diminuído, através de ato do órgão municipal competente.

### **CAPÍTULO VIII DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CONDUTA DE MOTOTÁXISTAS**

**Art. 17** – O número de passageiro será apenas de um.

**Art. 18** – Fica vetado o transporte de:

I – Criança menor de sete anos, ou que não tenha mais circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança;

II- Pessoas em visível estado de embriagues ou sob efeito de entorpecente.

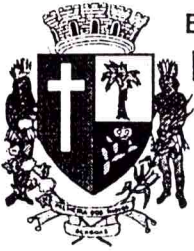
### **CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 19** – A fiscalização será exercida pelo Sindicato dos Mototaxistas do Estado de Alagoas sobre todos os taxistas cadastrados ou não, no âmbito deste Município, em parceria com o poder público municipal competente.

**Art. 20** – A inobservância das obrigações previstas nesta Lei e demais atos expedidos nesse sentido, acarretará as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separadas ou cumulativamente:

I – Advertência inscrita;

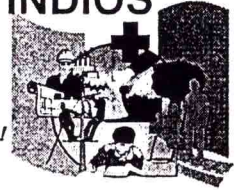
II – Multa no valor de R\$ 1.000 UFIS;



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito



- III - Suspensão ou cassação do alvará ou licenciamento;
- IV - Os veículos moto-táxis não cadastrados no Sindicato dos Mototaxistas do Estado de Alagoas e no órgão municipal competente, serão retidos, sendo liberados após o pagamento da multa e de estadia da última em concordância com o Código Tributário do Município de Palmeira dos Índios;
- V - As penalidades não previstas nesta Lei serão regulamentadas pela Prefeitura Municipal, através de Decreto.

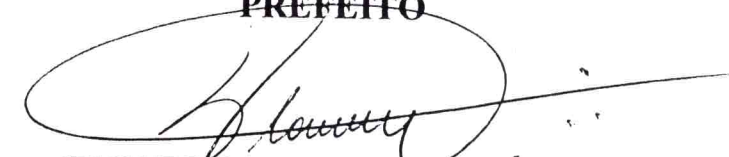
**Art. 21** - O Poder Executivo Municipal poderá, via Decreto, proceder às regulamentações com a finalidade de adequar a execução plena desta Lei.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 10 de abril de 2001.

  
**ALBÉRICO CORDEIRO**  
**PREFEITO**

  
**RICARDO BEZERRA VITÓRIO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**